



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

LEI Nº 303/2016

Cacimbas – PB em 05 de Dezembro de 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e fica **SACIONADA** a Seguinte lei

Faço saber que eu encaminho este projeto de Lei para devida avaliação:

**Art. 1º** - Esta lei estima a receita do município de CACIMBAS para o exercício de 2017, no montante de R\$ 29.721.019,00 (vinte e nove milhões, setecentos e vinte e um mil e dezenove reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuição, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação Vigente e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas do Tesouro

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>-RECEITA CORRENTES</b>	<b>23.521.700,00</b>
- Receita Tributaria	474.900,00
- Receita de Contribuições	200.000,00
- Receita Patrimonial	346.000,00
- Receita Agropecuária	0,00
- Receita Industrial	1.000,00
- Receita Serviços	47.000,00
- Transferências Correntes	21.827.800,00
- Outras Receitas Correntes	625.000,00
<b>- RECEITA CAPITAL</b>	<b>4.116.459,00</b>
- Operações de Credito	0,00
- Alienação de Bens	553.459,00

- Amortização de Empréstimos	0,00
- Transferências de Capital	2.763.000,00
- Outras Receitas de Capital	800.000,00
- Receitas Intra Orçamentárias Correntes	0,00
- Receitas Intra Orçamentárias Correntes	0,00
- Receitas Intra Orçamentárias Correntes	0,00
- Deduções da receita Corrente	2.142.240,00
- Deduções da receita Corrente	0,00
<b>Total →→→→→→→→→→→→→→→→→→→→→→</b>	<b>25.495.919,00</b>

**II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta**

<b>E S P E C I F I C A Ç Ã O</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>-RECEITA CORRENTES</b>	<b>3.575.100,00</b>
- Receita Tributaria	0,00
- Receita de Contribuições	1.037.000,00
- Receita Patrimonial	1.250.000,00
- Receita Agropecuária	0,00
- Receita Industrial	0,00
- Receita Serviços	0,00
- Transferências Correntes	1.288.100,00
- Outras Receitas Correntes	0,00
<b>- RECEITA CAPITAL</b>	<b>650.000,00</b>
- Operações de Credito	0,00
- Alienação de Bens	0,00
- Amortização de Empréstimos	0,00
- Transferências de Capital	650.000,00
- Outras Receitas de Capital	0,00
- Receitas Intra Orçamentárias Correntes	0,00
- Receitas Intra Orçamentárias Correntes	0,00
- Receitas Intra Orçamentárias Correntes	0,00
- Deduções da receita Corrente	0,00
- Deduções da receita Corrente	0,00
<b>Total →→→→→→→→→→→→→→→→→→→→→→</b>	<b>4.225.100,00</b>

<b>Total Geral da Receita →→→→→→→→→→→→→→→→</b>	<b>29.721.019,00</b>
--	----------------------

**Art. 3º** A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos Anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I – Despesas do Tesouro

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>%</b>
01000	CÂMARA MUNICIPAL	637.400,00	2,14%
02000	GABINETE DO PREFEITO	730.000,00	2,46%
03000	PROCURADORIA JURÍDICA	123.500,00	0,42%
04000	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	126.900,00	0,43%



**Art. 4º** - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações sancionadas a cada órgão e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66 da lei Federal Nº 4.320/64.

**Art. 5º** - A execução da despesa é consignadas a existência de recursos financeiros suficientes cabendo ao poder Executivo Municipal Tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observando o disposto da alínea “c” do inciso I do Artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 6º** - Para execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições Constitucionais e nos Termos da Lei 4.320/64, a abrir Crédito Adicionais Suplementares até o valor correspondente a 70% (Vinte e Nove milhões, setecentos e vinte e um mil e dezenove reais), dos orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valões que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência: observando o disposto no Art. 5º, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender Insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de Fevereiro de 1971.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre as unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de Fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III – Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o Limite Previsto no Inciso II deste Artigo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor no ano de 2017, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrario.

---

***Geraldo Terto da Silva***  
Prefeito